



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
2ª VARA CÍVEL  
Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Parque Residencial Aquarius  
CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP  
Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 03/05/2018, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo de Tarso Bilard de Carvalho. Eu, José Júnior Farias Bernardo, Escrevente Técnico Judiciário, M357490, digitei e subscrevi eletronicamente.

Autos do Processo:	0253551-87.2004.8.26.0577
Classe - Assunto	Pedido de Falência - Duplicata
Requerente:	PANDURATA ALIMENTOS LTDA
Requerido:	BACABAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, ATUAL

Vistos.

I - [fls. 372-418] – De início, certifique-se a Unidade de Processamento Judicial, se o caso, o decurso de prazo de manifestação da autora em relação a decisão de regularização da representação processual (fl. 962).

Em relação ao pedido de renúncia do administrador judicial Ely de Oliveira (fl. 370), em princípio, não há óbice à substituição, razão pela qual nomeio o Sr. Rodrigo Damásio de Oliveira.

Por ora, intime-se o Administrador nomeado para que, em 10 dias úteis, (a) informe se aceita o encargo, (b) apresente relatório das atividades realizadas pela Administradora renunciante, observando eventual necessidade de prestação de contas por parte dele (Lei n. 11.101/2015, art. 31, §2º).

A título de registro, o Administrador substituído permanecerá na função até intimação (ato ordinatório) da assinatura do termo de nomeação do administrador substituto.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito da Fazenda Nacional (fls. 372-418), intimem-na para, em 15 dias úteis, instaurar o respectivo incidente (NSCGJ, art. 1287 - Aplica-se o procedimento previsto na presente Subseção aos requerimentos de cumprimento de sentença provisórios ou definitivos, aos incidentes de habilitação de crédito e de impugnação de crédito na falência").

Por fim, intime-se o Ministério Público.

II – Int.

São José dos Campos, 7 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.